

PROMOÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS QUE COMPETEM COM O ALEITAMENTO MATERNO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, RJ

COMMERCIAL PROMOTION OF PRODUCTS THAT COMPETE WITH
MATERNAL BREASTFEEDING IN COMMERCIAL ESTABLISHMENTS IN
THE CITY OF MACAÉ, RJ.

Resumo: Objetivo: analisar o cenário da cidade de Macaé na comercialização de fórmulas infantis e produtos de puericultura, segundo o contexto da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL). **Método:** pesquisa descritiva, transversal e observacional, entre fevereiro e maio de 2022, por meio de um censo em farmácias, supermercados e lojas de enxoval para bebês, que comercializam produtos abrangidos pela NBCAL. A análise se deu por observação direta em três momentos diferentes e no mesmo estabelecimento comercial, com intervalo de uma semana entre as visitas. **Resultados:** Foram avaliados dez estabelecimentos comerciais (2 lojas de enxoval para bebês, 4 farmácias e 4 supermercados). Não foram encontradas qualquer infração nas lojas de enxoval para nenhum dos produtos analisados, enquanto as farmácias e supermercados apresentaram ao menos um tipo de infração. As farmácias foram os estabelecimentos com pior análise, pois todas (100%) apresentaram algum tipo de infração para as fórmulas infantis e 50% para os bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo. Quanto aos supermercados, apenas um (25%) apresentou infração para ambos os produtos analisados. **Conclusão:** O estudo mostrou que os estabelecimentos realizavam promoção comercial ilegal de fórmulas infantis e produtos correlatos, o que demonstra a importância da capacitação local e de funcionários dos estabelecimentos quanto a NBCAL, para garantir a proteção da amamentação.

Palavras-chave: Aleitamento Materno. Substitutos do Leite Humano. Publicidade Direta ao Consumidor.

Abstract: Objective: to analyze the scenario of the city of Macaé in the commercialization of infant formulas and childcare products, according to the context of the Brazilian Standard for Commercialization of Infant Food (NBCAL). **Method:** A descriptive, cross-sectional and observational research, between February and May 2022, through a census in pharmacies, supermarkets and baby layette stores that sell products covered by NBCAL. The analysis was carried out by direct observation at three different times and in the same commercial establishment, with an interval of one week between visits. **Results:** Ten commercial establishments were evaluated (2 baby layette stores, 4 pharmacies and 4 supermarkets). No infringement was found in the trousseau stores for any of the analyzed products, while pharmacies and supermarkets had at least one type of infringement. Pharmacies were the establishments with the worst analysis, as all (100%) presented some type of infringement for infant formulas and 50% for teats, pacifiers, bottles and nipple shields. As for supermarkets, only one (25%) presented an infringement for both analyzed products. **Conclusion:** The study showed that the establishments carried out illegal commercial promotion of infant formulas and related products, which demonstrates the importance of local training and of establishment employees regarding NBCAL, to guarantee the protection of breastfeeding.

Keywords: Breastfeeding; Breast-Milk Substitutes; Consumer Direct Advertising.

Rayane Alvarenga Fernandes¹ 

Ariane Victoria Cunha de Santiago¹ 

Marialda Moreira Christoffel¹ 

Fernanda Amorim de Moraes Nascimento
Braga¹ 

1- Universidade Federal do Rio de Janeiro

E-mail: rayane.fernandes96@hotmail.com

10.31668/movimenta.v16i2.13986 

Recebido em: 03/05/2023

Revisado em: 21/07/2023

Aceito em: 25/08/2023



Copyright: © 2023. This is an open access article distributed under the terms of the [Creative Commons Attribution License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/), which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

INTRODUÇÃO

Amamentar é um processo que envolve interação entre mãe e filho, que repercute no estado nutricional da criança, nos aspectos imunológicos e no desenvolvimento cognitivo e emocional. Dessa forma, o aleitamento materno é capaz de interferir positivamente na saúde materna e infantil a longo prazo. A Organização Mundial de Saúde (OMS), juntamente com o Ministério da Saúde (MS) recomendam que o aleitamento materno exclusivo (AME) ocorra até os seis meses, sem necessidade de complementação e a partir daí, de forma complementar até os dois anos ou mais¹.

Atualmente, a prevalência de AME, no Brasil, é de 60% para as crianças com idade inferior a quatro meses, seguido de 45,7% entre as crianças com menos de seis meses de idade. Já a prevalência do aleitamento materno continuado de 12 a 15 meses foi de 53,1%, seguido pelas crianças menores de 24 meses, a prevalência é de 60,9% no Brasil². O aumento da prevalência e duração do aleitamento materno no Brasil segue crescente, passando de 4,7% em 1986 para os quase 60% em 2019. O que contribuiu de forma significativa para a melhoria dos indicadores de saúde da criança e redução das internações hospitalares por diarreias e infecções respiratórias em crianças menores de um ano de idade³.

No entanto, alguns produtos destinados às crianças são prejudiciais para o aleitamento materno e favorecem o desmame precoce, são eles: mamadeiras e chupetas. Visto que a promoção comercial desses produtos, normalmente, é atrelada à informações conflitantes e de cunho duvidoso, quanto aos malefícios para o aleitamento materno. Além

disso, o Brasil ainda possui muitos mitos que perpassam esse tema, como “leite fraco”, “pouco leite”, e pela interferência familiar e questões culturais⁴⁻⁵. Por isso, o monitoramento e fiscalização do cumprimento da norma pelas empresas e estabelecimentos comerciais e a adoção das ações aplicáveis aos infratores é realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as vigilâncias estaduais e municipais⁶.

São várias as políticas públicas que foram criadas na tentativa de proteger a prática da amamentação, como exemplo, a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), que corresponde a um conjunto de regulamentações sobre a promoção comercial e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças de até três anos de idade, tais como as fórmulas infantis, leites, chupetas e mamadeiras. O objetivo da NBCAL é assegurar o uso apropriado desses produtos de forma que não haja interferência na prática do aleitamento materno⁶. Outras ações importantes que buscam fortalecer a amamentação são a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (BLH), a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil e a Iniciativa Unidade Básica Amiga da Amamentação (IUBAAM)⁴. Sendo necessária reforço, divulgação e ampliação desses dispositivos que asseguram às mães condições básicas para amamentarem seus filhos, como a Lei nº 11.265/06 que objetiva contribuir para a adequada nutrição dos lactentes e crianças de primeira infância e representou um marco

importante na proteção ao aleitamento materno contra as estratégias de marketing no Brasil⁷.

Visto o exposto, esta pesquisa visa analisar o cenário do município de Macaé, localizado na Região Norte do Rio de Janeiro, para a comercialização de fórmulas infantis de lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo, segundo o contexto da NBCAL.

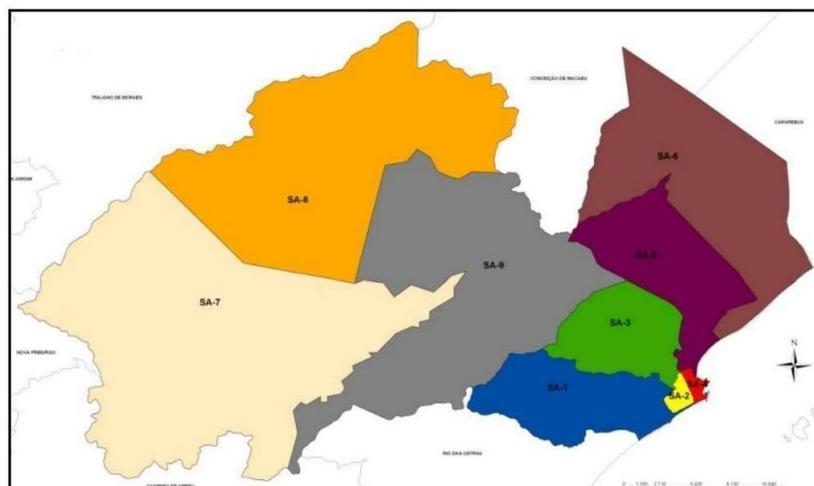
MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de um estudo descritivo, transversal e observacional, por meio de um censo em farmácias ou drogarias, supermercados, lojas de departamento e/ou lojas de enxoval para bebês, que comercializam produtos abrangidos pela NBCAL, realizada no

período entre fevereiro e maio de 2022, no Município de Macaé - RJ.

O município de Macaé está localizado entre a serra e o mar e possui seis subdistritos (1º, Barra de Macaé; 2º, Aeroporto; 3º, Cabiúnas; 4º, Imboassica; 5º, Centro e 6º, Nova Cidade), 22 bairros e nove setores administrativos. Por questões demográficas, optou-se pelas áreas urbanas mais densamente povoadas e historicamente voltadas para a rede comercial, sendo elas: Setor Administrativo 1 – Azul; Setor Administrativo 2 – Amarelo; e Setor Administrativo 4 – Vermelho (Figura 1). De todos os bairros nessas três áreas, foram escolhidos por conveniência, os bairros: **Cavaleiros, Centro, Granja dos Cavaleiros, Imbetiba e Riviera Fluminense**, que são bairros integrantes de uma região densamente demográfica e contendo uma rede comercial extensa e diversificada.

Figura 1. Mapa do Município de Macaé com os setores administrativos.



Fonte: Projeto GeoMacaé/SECPLAGE

SA 01 – Azul	Imboassica, Lagoa, Vale Encantado, Granja dos Cavaleiros, Glória e Cavaleiros.
SA 02 – Amarelo	Praia Campista, Riviera Fluminense Visconde de Araújo e Miramar
SA 03 – Verde	Aroeira, Virgem Santa e Botafogo
SA 04 – Vermelho	Centro, Cajueiros e Imbetiba
SA 05 – Rosa (Vinho)	Barra de Macaé e Ajuda
SA 06 – Marrom	Parque Aeroporto, São José do Barreto, Lagomar e Cabiúnas

Fonte: Lei Complementar 045/2004

Adaptado de: Prefeitura Municipal de Macaé⁸

A coleta de dados se deu por observação direta, realizada por pesquisadores previamente capacitados para a NBCAL, em três momentos diferentes, no mesmo estabelecimento comercial, para fins de comparação geral e individual, com intervalo de uma semana entre as visitas. No entanto, estipulou-se como critérios de exclusão as farmácias de manipulação, farmácias homeopáticas e padarias. Por ser um estudo observacional, sem a intervenção direta, a equipe consultou o Comitê de Ética em Pesquisa e deliberou-se que não necessitava de aprovação pelo Comitê, assim como no protocolo de Silva e colaboradores¹⁰, visto que o monitoramento da NBCAL é uma prática livre, pública e que não requer autorização dos estabelecimentos comerciais.

O instrumento de coleta de dados usado foi o formulário desenvolvido pela Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar – IBFAN, disponível no Manual do Curso de Capacitação em Monitoramento¹¹. O formulário foi colocado no formato eletrônico, na plataforma *Google Forms*, para facilitar a coleta e tabulação dos dados. A pesquisa analisou então a comercialização de alguns dos produtos de abrangência da Lei: fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes, mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo, para os quais a promoção comercial é proibida. Relacionado aos tipos de infrações encontradas, utilizamos uma adaptação do formulário desenvolvido pela IBFAN que consta como tipo de infrações: Exposição Especial, Doação de Produtos, Cupons de Desconto, Pôsteres ou Cartazes,

Ofertas Especiais (descontos ou produtos pelo preço de um), Vendas Vinculadas ou Brindes.

Os dados foram tabulados e analisados com o programa Excel® (Microsoft®) para estabelecer média, desvio padrão e frequência das principais infrações encontradas.

RESULTADOS

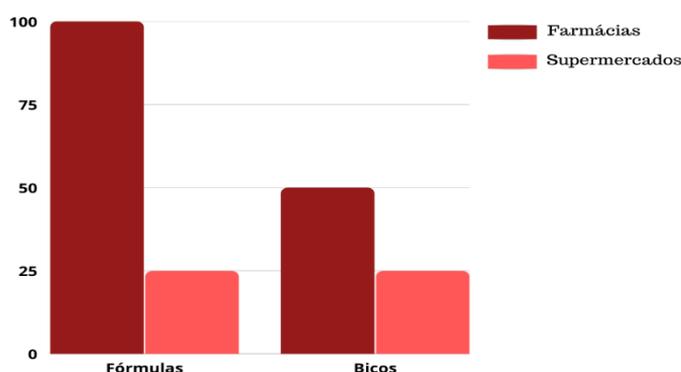
Ao iniciarmos a coleta dos dados, viu-se que o bairro Imbetiba não possuía os estabelecimentos comerciais determinados pela pesquisa, provavelmente, pela proximidade deste bairro com o Centro da Cidade de Macaé. Desta forma, o referido bairro foi descartado da coleta dos dados. Assim, analisou-se dez estabelecimentos comerciais (n=10), localizados em quatro bairros distintos: Centro, Riviera Fluminense, Granja dos Cavaleiros e Cavaleiros. Destes, havia quatro farmácias, quatro supermercados e duas lojas de enxoval para bebês.

No entanto, não foram encontradas qualquer infração nas lojas de enxoval para nenhum dos produtos analisado, enquanto as farmácias/drogarias e supermercados apresentaram ao menos um tipo de infração segundo a NBCAL, para a promoção comercial de fórmulas infantis de lactentes e de fórmulas infantis de seguimento para lactentes, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo. A partir deste momento, os resultados considerarão apenas os estabelecimentos farmácias/drogarias e supermercados, totalizando assim oito estabelecimentos (n=8), nos quais as infrações estiveram presentes.

A figura 2 mostra as infrações pelo tipo de estabelecimento (farmácia ou

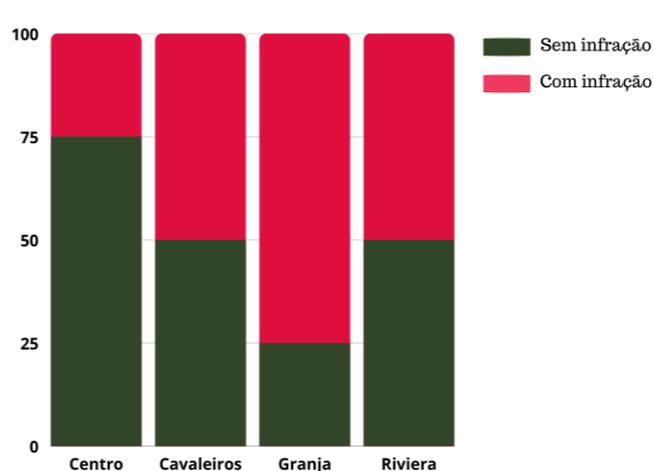
supermercado). As farmácias foram os protetores de mamilo). Quanto aos estabelecimentos que apresentavam algum supermercado, apenas um (25%) apresentou tipo de infração (100% para as fórmulas infantis e produtos e 50% para os bicos, chupetas, mamadeiras e correlatos.

Figura 2. Frequência das infrações dos produtos analisados, segundo a NBCAL, nos estabelecimentos farmácia e supermercados (n=8) no município de Macaé, RJ. Legenda: NBCAL, Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeira.



Quando analisamos por localidade, percebeu-se que o bairro da Granja dos Cavaleiros foi o bairro com maior número de estabelecimentos analisados com infrações, sendo: 75%; 2 infrações em farmácia (fórmulas infantis e bicos) e 1 supermercado (fórmula infantil). No entanto, o bairro do Centro foi o com menor infração (25%; 1 farmácia com infração para fórmulas infantis).

Figura 3. Frequência das infrações dos produtos analisados, segundo a localidade/bairro nos estabelecimentos farmácia e supermercados (n=8) no município de Macaé, RJ.



Relacionado aos tipos de infrações encontradas, utilizamos as infrações: Exposição Especial, Doação de Produtos, Cupons de Desconto, Pôsteres ou Cartazes, Ofertas Especiais (descontos ou produtos pelo preço de um), Vendas Vinculadas ou Brindes. Durante a pesquisa pode-se observar que todos os produtos analisados tiveram algum tipo de infração, sendo o mais prevalente as fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes (34%) (Figura 4A). Ao

analisarmos separadamente os tipos de infração, observamos apenas dois tipos de infrações nos estabelecimentos, sendo a exposição especial a mais prevalente (66,6%; para bicos, chupetas, mamadeiras e fórmulas), enquanto a oferta especial foi a outra infração encontrada (33,4%; para protetores de mamilo e fórmula infantil) (Figura 4B). As demais infrações não foram encontradas nos estabelecimentos analisados. A figura 5 ilustra um exemplo das infrações encontradas.

Figura 4. Frequência das infrações segundo o tipo de infração e produto, município de Macaé, RJ. A: tipo de produto; B: infração mais prevalente dos produtos analisados.

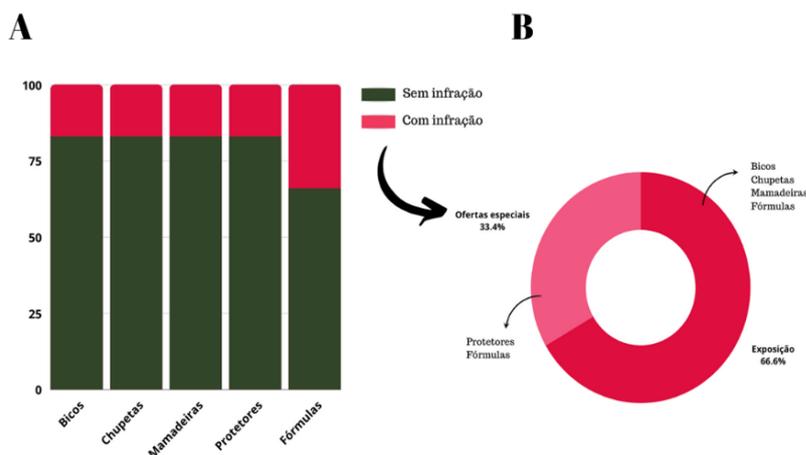


Figura 5. Ilustração de alguns tipos de infração encontradas: A) Desconto Especial e Exposição Especial em fórmulas infantis de lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes em farmácia. B) Exposição Especial de mamadeiras em supermercado.



DISCUSSÃO

Nesta pesquisa, viu-se que os estabelecimentos comerciais analisados utilizam de estratégias de promoção comercial ilegal para produtos que são proibidos pela NBCAL. Observou-se que os descontos especiais e a exposição especial de fórmulas infantis, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo foram as infrações mais cometidas nos estabelecimentos.

Os estabelecimentos farmácias/drogarias e supermercados faziam promoção comercial de fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo, e segundo a NBCAL é vedado o desconto de preços ou ofertas, exposição especial em gôndolas ou prateleiras destacadas, assim como é vedada a distribuição de brindes ou amostras grátis destes mesmos produtos⁹.

As farmácias (n=4) comercializavam todos os produtos cuja promoção comercial é proibida e em todas havia promoção para fórmulas infantis, sendo os descontos especiais e a exposição especial as infrações mais cometidas para tal produto. Segundo o estudo de Silva¹⁰ realizado no Rio de Janeiro, as farmácias também apresentaram a pior análise e a estratégia comercial mais comum foi o desconto de preços. Os supermercados (n=4) comercializavam fórmulas infantis de lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e em dois deles também havia comercialização de produtos correlatos.

Relacionado ao tipo de produto, as fórmulas infantis apresentaram a maior frequência de promoção comercial ilegal. São inúmeras as marcas de fórmulas infantis no mercado, que remetem a novidades e alegam benefícios adicionais na saúde nutricional do bebê, tornando isso como uma estratégia na expansão dos produtos substitutos do leite materno¹⁰. O aumento das vendas desses produtos corrobora para a morbimortalidade infantil por diarreia, pneumonias e outras infecções. Sabe-se que o aleitamento materno pode reduzir as internações hospitalares por infecções respiratórias baixas agudas e também possui fator protetor contra internações por pneumonia^{10,12}.

Referente aos bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo, também havia promoções comerciais ilegais nos estabelecimentos, sendo a exposição especial a principal infração para esses produtos. De acordo com Lima¹³ o uso de bicos e chupetas são fatores de risco para o desmame precoce, especialmente se o uso for iniciado nos primeiros dias de vida.

A NBCAL desempenha um papel muito importante na proteção do aleitamento materno através da regulamentação da comercialização de alimentos e produtos infantis que interferem na prática da amamentação⁶. O monitoramento e fiscalização da legislação é de responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das vigilâncias municipais e estaduais. A Rede-IBFAN realiza cursos e monitoramento anuais das práticas de marketing dos produtos que são

regulamentados e em parceria com órgãos de defesa do consumidor notifica as empresas e apresenta os resultados⁷.

O grande número de infrações encontradas nos estabelecimentos pode ser explicado parcialmente pela falta de conhecimento da legislação por parte dos seus responsáveis: gerentes e proprietários. Além disso o descumprimento da lei nos estabelecimentos quanto ao uso de fórmulas infantis, bicos, chupetas e mamadeiras, se deve ao marketing abusivo das indústrias que já conhecem a NBCAL e utilizam de estratégias para induzir a promoção comercial ilegal nos estabelecimentos¹⁰.

Visto isso, percebe-se que a sociedade também possui importante papel no controle e vigilância da legislação, em apoio ao aleitamento materno. Neste sentido, é necessário maior divulgação da regulamentação e dos prejuízos causados pelos produtos que competem com o leite materno, para a saúde das crianças. A OMS, em 2022, analisou os impactos das estratégias de marketing digital para a promoção dos produtos classificados como substitutos do leite materno e viu que as empresas envolvidas usam conteúdo personalizado por meio de aplicativos, influenciadores pagos e fóruns de aconselhamento para chegar aos consumidores. O relatório analisou 4 milhões de postagens na mídia social sobre alimentação infantil, que foram publicadas entre janeiro e junho de 2021. O tipo de conteúdo atingiu 2,5 bilhões de pessoas. As empresas que vendem fórmulas infantis fazem cerca de 90 postagens por dia, atingindo 229 milhões de usuários. O total é três vezes maior que as pessoas

alcançadas por posts informativos sobre amamentação de contas não-comerciais. O relatório destaca ainda que este tipo de marketing generalizado “está aumentando as compras de substitutos do leite materno e, portanto, dissuadindo as mães de amamentar de forma exclusiva”¹⁴.

Além disso, é necessário maior informação sobre a NBCAL nos campos da formação profissional, instruindo os profissionais da saúde quanto ao marketing abusivo das indústrias, a fim de garantir melhores orientações no campo da amamentação. Segundo Siqueira¹⁵ os profissionais de saúde recebem informações durante a graduação sobre aleitamento materno, vínculo mãe-bebê, benefícios do aleitamento materno, porém a minoria dos profissionais informou sobre ordenha, manejo, dieta da nutriz, composição do leite materno, informações essas que são pertinentes para melhor efetivo da amamentação. Nenhum profissional referiu aos aspectos relacionados ao aconselhamento em aleitamento materno, às legislações que o promovem e protegem, bem como às políticas de promoção ao aleitamento materno. É de suma importância que os profissionais de saúde conheçam as leis e as demais formas de promoção e proteção do aleitamento materno, para que possa informar as mulheres seus direitos. Além de respeitar a legislação, é imprescindível que os profissionais de saúde se qualifiquem acerca do tema para monitorar e denunciar as irregularidades.

Por fim, o presente estudo possui limitações, principalmente por não citar os produtos fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância, alimentos de

transição e alimentos à base de cereais indicadas para lactentes ou crianças de primeira infância, leites fluidos, leites em pó, produtos estes que também são regulamentados pela NBCAL. Durante a coleta de dados, observou-se que para esses produtos também havia promoção comercial ilegal, no entanto, no desenho metodológico, estes produtos não foram contemplados. Ainda, diante da alta prevalência de infrações encontradas e com o intuito de ampliar o cumprimento da Lei 11.265/06, recomenda-se a intensificação de ações educativas para os empresários lojistas e uma maior fiscalização pelos órgãos responsáveis, a fim de fazer valer o cumprimento da lei.

CONCLUSÃO

Este trabalho permitiu analisar a comercialização de produtos que competem com o aleitamento materno no município de Macaé-RJ, segundo o contexto da NBCAL. Na pesquisa, observou-se que o estabelecimento comercial que mais fazia promoção comercial ilegal dos produtos analisados foi a farmácia, sendo as fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes com a maior prevalência de infrações segundo a NBCAL. Além disso, pode-se observar que a estratégia promocional mais utilizada foi a exposição especial. Portanto, o presente estudo foi bastante oportuno para analisar se o cumprimento da NBCAL está sendo efetivo no município de Macaé. Os resultados obtidos podem servir para próximos estudos a base de

comparação e evolução do cumprimento da lei.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde - Brasília: Ministério da Saúde, 2019.
2. UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – Resultados preliminares [Internet]. ENANI-2019. Disponível em: <https://enani.nutricao.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-preliminar-AM-Site.pdf>
3. Victora CG, Bahl R, Barros AJ, França GV, Horton S, Krasevec J, Murch S, Sankar MJ, Walker N, Rollins NC. Breastfeeding Series Group. Breastfeeding in the 21st century: epidemiology, mechanisms, and lifelong effect. *Lancet* [Internet]. 2016; 387: 475. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26869575>
4. Rocha MG, Costa, ES. Interrupção precoce do aleitamento materno exclusivo: experiência com mães de crianças em consultas de puericultura. *Revista Brasileira em Promoção da Saúde*. [Internet] 2015; 28(4): 547–552. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/RBPS/article/view/3762>
5. IBFAN Brasil – Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar [Internet]. NBCAL – Para conhecer a lei: um guia prático para todos. [citado 16 ago 2023]. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/site/wp-content/uploads/2022/05/CARTILHA-NBCAL-Para-conhecer-a-lei-17-MAI-22.pdf>
6. IBFAN Brasil – Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar [Internet]. O que é NBCAL? [citado 22 out 2021]. Disponível em: <https://www.ibfan.org.br/site/nbcial>

7. Monteiro, R. Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: histórico, limitações e perspectivas. *Revista Panamericana de Salud Pública*. [Internet] 2006; 19(5): 354-362. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/2006.v19n5/354-362/pt>
8. Prefeitura Municipal de Macaé Plano local de habitação de interesse social: diagnósticos das necessidades habitacionais e estratégias de ação [Internet]. [citado 22 nov. 2022] Disponível em: <http://www.macaee.rj.gov.br/midia/uploads/PLHIS-Consolidado.pdf>
9. BRASIL. Lei 11265. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. *Diário Oficial da União*. 4 jan. de 2006.
10. Silva KB, Oliveira MIC, Boccolini CS, Sally EOF. Promoção comercial ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno. *Rev. Saúde Pública*. [Internet] 2020; 54: 10. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054000854>
11. IBFAN Brasil – Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar [Internet]. Manual do Curso de Capacitação em Monitoramento. [citado 22 ago 2023]. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/documentos/ibfan/doc-678.pdf>
12. Boccolini CS, Carvalho ML, Oliveira MIC, Boccolini PMM. O papel do aleitamento materno na redução das hospitalizações por pneumonia em crianças brasileiras menores de 1 ano. *Jornal de Pediatria*. [Internet] 2011; 87(55): 399-404. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/pcfyzfC35tL9rNqYP57FFL/?lang=pt>
13. Lima APC, Nascimento DS, Martins MMF. A prática do aleitamento materno e fatores que levam ao desmame precoce: uma revisão integrativa. *J. Health Biol*. [Internet] 2018; 6(2): 189-196. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/jhbs/article/view/1633/640>
14. WHO. World Health Organization. [Internet]. Scope and impacto of digital marketing strategies for promoting breastmilk substitutes. [Citado 11 jun. 2022]. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240046085>
15. Siqueira FPC, Martins TA, Kuabara CTM, Zutin TLM. A capacitação dos profissionais de saúde que atuam na área do aleitamento materno. *Investigación en Enfermería: Imagen y Desarrollo* [Internet]. 2017; 19(1):171-186.